

DELIBERAÇÃO Nº 21 de

22

de agosto de 1967

Fixa normas para a entrega de numerário ao Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º Com fundamento no que di spõe a Constituição Federal em o artigo 70 e respectivo parágrafo, o numerário correspondente às do tações orçamentárias distribuidas à Câmara Municipal será entregue à esse órgão no início de cada trimestre, em cotas referentes a três duodecimos.

Art. 2º - Os créditos adicionais autorizados, quando distribuidos à Câmara Municipal, terão o mesmo processamento, devendo a entrega do numerário efetuar-se, no máximo, quinze dias após a sua sanção. Art. 3º - O numerário recebido de conformidade com esta Delibera - ção será depositado em conta nominal da Câmara Municipal, em Banco Oficial ou Particular existentes no Município e que for designado pela Comissão Executiva do órgão legislativo.

Art. 40 - Todos os pagamentos serão efetuados através de cheques nominais, expedidos pela Secretaría da Câmara Municipal, assinados pelo primeiro Secretário e visados pelo Presidente.

Art. 5º - As prestações de contas dos numerários recebidos na forma desta Deliberação, serão apreciadas pela Comissão Executiva em pareceres trimestrais submetidos à consideração do Plenário da Câ\* mara Municipal.

Art. 60 0s saldos verificados serão recolhidos mediante guia à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o último dia do encerramen to do exercício financeiro a que pertencerem.

Art. 7º - Todo numerário distribuido à Câmara Municipal será, sempre, entregue mediante requisição do seu Presidente ao Prefeito Mu nicipal, constituindo êsse expediente o documento de Caixa da Tesouraria da Prefeitura.

Art. 8º - A Secretaráa da Câmara Municipal organizará excrituração contabil correspondente ao numerário recebido, fazendo, outrossim, as respectivas deduções nas dotações específicas.

Art. 9º - Os pagamentos de serviços prestados à Câmara Municipal serão efetuados mediante requerimentos dirigidos ao primeiro Secre



## MUNICÍPIO DE MENDES

Secretário e autorizados pelo Presidente, em processos organizados pela Secretaría.

Art. 102 Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Deliberação em vigor na data da sua publicação.

Mendes, em 32 de agôsto de 1967; 15º da Emancipação.

RENATO DE SOUZA PEREIRA